



# **Câmara Municipal de Barueri**

## **São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº

009/2006



Fls : Nº 01  
Proc: Nº 179/06

ISO 9001

**DISPÕE SOBRE: “ Folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e shoppings centers deverão conter a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso" para identificação das vagas reservadas”.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA**

**Art.1º** Os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e shoppings centers deverão obrigatoriamente conter a frase "Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso" adotado para identificar as vagas reservadas.

**§ 1º** O Tipo, letra da frase, deverá ter, no mínimo, corpo de 7 (sete) pontos e, no máximo, 10 (dez) pontos e ser acompanhado do "Símbolo Internacional de Acesso" para identificar as vagas reservadas às pessoas deficientes, conforme modelo anexo, e nas seguintes dimensões:

Altura do símbolo - mínima de 8 (oito) milímetros e máxima de 15 (quinze) milímetros;

Comprimento do símbolo - mínimo de 8 (oito) milímetros e máximo de 15 (quinze) milímetros.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei acarretará aos infratores multa de 02 (dois) salários mínimos vigente à época e, em caso de reincidência seu valor dobrará.

**Art. 3º** Caberá ao Executivo, através de seu órgão competente, a fiscalização para cumprimento desta lei.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

14:28 13/03/2006 06:04:18 Câmara Municipal de Barueri



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001

Fls : N°	02
Proc: N°	179/06

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 10 de Março 2006

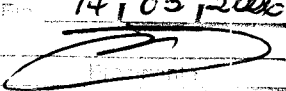
  
**LEORDINO MARTINS – GABA  
VEREADOR**


## JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.**

Justifico a propositura para através de folhetos promocionais utilizados pelos shoppings e supermercados de nossa cidade, divulgar, esclarecer, conscientizar e acima de tudo educar toda população quanto a correta utilização da vaga e a que ela se destina, ou seja, Uso Exclusivo do Deficiente Físico. Quantos de nós já nos deparamos com o total falta de respeito nos estacionamentos utilizando a famosa “Lei de Gerson”. A Lei Federal 10098 de 19/12/200 existe e tem de ser cumprida.

Apresento este projeto usando de um meio de comunicação que está em alta no momento, inclusive encartando diversos jornais de circulação em nossa cidade, e espero alcançar o objetivo principal que é zelar pelo direito do portador de deficiência física.

Câmara Municipal de Barueri
Assessoria Jurídica e Atividades Gerais
Em 14/03/2006


Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 14/03/2006

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
Assessoria Jurídica e Atividades Gerais
Em 28/03/2006
